



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2022.

Contrato de prestação de serviços de publicações de atos oficiais que entre si fazem a Câmara Municipal de Ibiraçu e o Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO-ES, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-, neste ato devidamente representada por sua Presidenta **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e Cl. n.º 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, n.º 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.161.362/0001-83, sediada à Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar, Praia do Canto, Vitória - ES, CEP 29.055-130, representada por sua Diretora Presidente, **MADALENA SANTANA GOMES**, brasileira, divorciada, pedagoga, inscrita no CPF n.º 880.677.697-53, RG n.º 680.688 SSP-ES, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 268-S, de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2019, domiciliada no endereço supra mencionado, ora denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com fulcro no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicações de atos administrativos oficiais, especialmente os atos relacionados a procedimentos licitatórios (editais, extratos de dispensa, resumos de atos contratuais e outros que por imposição legal, a publicidade se faça necessária junto ao Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, na condição de Anexos, o Manual de Publicações (disponível em www.dio.es.gov.br//manual-de-cadastro-do-publicador),



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

a Tabela de Serviços (www.dio.es.gov.br) e a Instrução de Serviços (www.dio.es.gov.br), constantes do sítio oficial do DIO na internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará ao Contratado os valores unitários previstos em sua Tabela de Serviços que faz parte integrante da Instrução de Serviços (DIO-ES) que se encontrar em vigor (atualmente a Instrução de Serviço DIO N.º 071, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DIO/ES de 18/12/2020), da qual a Contratante tem pleno conhecimento, sendo que o valor do centímetro/coluna para publicações vigente corresponde a **R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)**.

2.2. O valor total dos serviços até **31/12/2022**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, é estimado em **R\$ 7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**.

2.3. No preço cobrado estão incluídos todos os custos e despesas, taxas, impostos e outros relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.4. O Contratado se obriga a informar à Contratante sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços, reproduzidos em Instrução de Serviço DIO-ES. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.

2.5. Fica assegurado ao Contratado o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o estabelecido no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos dos serviços realizados serão feitos pela Contratante ao Contratado através de DUA correspondente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a aceitação do setor competente da Contratante.

3.2. Após essa data de vencimento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ND = Número de dias em atraso.

3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 4.320/64 e demais normas aplicáveis à espécie.

3.4. Obriga-se o Contratado a manter durante todo o período de execução dos serviços e prazo contratual, as condições de habilitação e idoneidade apresentadas por ocasião da contratação.

3.5. O setor financeiro da Contratante exigirá do Contratado, quando da liberação dos pagamentos, apresentação das provas de regularidade com o INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, ficando a liberação do pagamento condicionado à efetiva entrega desses documentos.

3.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a Contratante;

b) inadimplência de obrigações do Contratado para com a Contratante.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2022, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.2. A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial serão feitas às expensas da Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3. O prazo de execução de cada serviço pelo Contratado será de acordo com o solicitado pela Contratante.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor estimado total de R\$ 7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais):

001 – Câmara Municipal de Ibiraçu

001001.0103100012.002 – Divulgação dos atos da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratante:

6.1.1. Inserir todos os textos em formatação exigida pelo Contratado, até às 17 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do Contratado (www.dio.es.gov.br), manual de instruções através do link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;

6.1.2. Se não possuir internet, o Contratado disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar, Praia do Canto, Vitória - ES, CEP 29.055-130, cabendo à Contratante entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD, etc);

6.1.3. Notificar o Contratado sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2. Constituem obrigações do Contratado:

6.2.1. Assegurar as publicações requeridas pela Contratante, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;

6.2.2. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6.2.3. Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;

6.2.4. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Havendo inadimplência contratual por qualquer das partes, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, observada a peculiaridade da contratação, nos termos do art. 116 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências estabelecidas no art. 79 da mesma norma legal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As partes indicarão seus representantes legais que atuarão na fiscalização dos serviços. Pela Contratante, esse representante deverá atestar a realização dos serviços para liberar o devido pagamento ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na Imprensa Oficial serão feitas às expensas da Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Ibiraçu, 14 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

CNPJ N.º 27.450.683/0001-35

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM

CPF n.º 925.759.197-20

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES

CNPJ N.º 28.161.362/0001-83

MADALENA SANTANA GOMES

CPF n.º 880.677.697-53

DIRETORA PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF N.º

02. _____

CPF N.º

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MADALENA SANTANA GOMES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - DIO - GOVES

assinado em 14/01/2022 11:07:32 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM
CIDADÃO

assinado em 14/01/2022 11:44:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/01/2022 11:44:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALLAN ALPOHIM MIRANDA (AGENTE ADMINISTRATIVO - GAG - DIO - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-BV2S3L>